

DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5134/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2026

Recorrente: 64.464.207 ELIANE MARENICE CARPES (Infinity Móveis)

Recorrida: THAINÁ SCHUMACHER ME

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, fabricação e montagem de móveis planejados.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa 64.464.207 ELIANE MARENICE CARPES contra a decisão que declarou vencedora a empresa THAINÁ SCHUMACHER ME. A Recorrente pugna pela inabilitação da concorrente sob três fundamentos:

- a) primazia do direito de preferência do âmbito local sobre o regional;
- b) incompatibilidade do CNAE da vencedora com o objeto; e
- c) inaptidão do Atestado de Capacidade Técnica.

A Recorrida apresentou contrarrazões tempestivas juntando documentos comprobatórios. É o breve relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da inexistência de hierarquia entre âmbito local e regional

A Recorrente alega que, por ser sediada no município (âmbito local), possui prioridade sobre a Recorrida (âmbito regional). O argumento é improcedente. O item 8.1 do Edital estende o benefício de contratação a MEs/EPPs sediadas "local ou regionalmente", sem hierarquia.

2. Da compatibilidade do CNAE

A alegação de incompatibilidade do CNAE é improcedente, pois, conforme entendimento do TCU (Acórdão 1.203/2011-Plenário), meras divergências formais no registro da Receita Federal não são suficientes para inabilitar um licitante.

3. Da Qualificação Técnica

Quanto à capacidade técnica, a licitante vencedora entregou atestado de capacidade técnica que demonstra já ter realizado a comercialização de móveis. Ainda, em suas contrarrazões juntou notas fiscais que demonstram a comercialização de mobiliário sob medida.


Conforme MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - da STN, prevalece à essência sobre a forma. Portanto a finalidade é a instalação do móvel licitado no ambiente de destino.

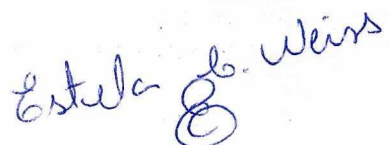
III – DECISÃO Ante o exposto, **CONHEÇO** o recurso e **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa THAINÁ SCHUMACHER ME.

Santa Rosa/RS, 29 de maio de 2026.


Rogério Silva dos Santos
Diretor de Gestão Administrativa
FUMSSAR


Camila Alessandra Trapp
Agente Administrativo
Matrícula: 162125-4
FUMSSAR
Camila Alessandra Trapp
Pregoeira - FUMSSAR


Dimitria Secchi Basilio
Agente Administrativo
Matrícula: 166950-8
FUMSSAR


Estela de Weiers